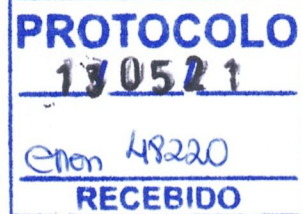




SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



URGENTE

15/10

Ofício n.º 91/2021

Praia Grande, 13 de Maio de 2021.

Excelentíssima Sra

Raquel Chini

Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande.


SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddy, nº864, bairro: Mirim, cidade: Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ nº 600158980001-01 representada neste ato por seu presidente, Sr. **Adriano Roberto Lopes da Silva**, brasileiro, união estável, funcionário público municipal, residente e domiciliado como pessoa jurídica ao mesmo endereço citado acima.

Considerando teor da **LEI 14151/2021**, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, na qualidade de representantes legais dos Servidores Públicos Municipais somos presentes a Vossa Excelência para solicitar o complemento integral do disposto no Artigo 01 e § Único da Referida Lei sem prejuízo algum em haveres e benefícios.

Salientamos que enquanto permanecer o Estado Emergencial de Saúde Pública decorrente da **Pandemia do Covid-19** as servidoras abrangidas pelo dispositivo legal em epigrafe poderão exercer as atividades inerentes a suas funções em seus domicílios através de tele trabalho, ou trabalho remoto ou qualquer outra forma de trabalho a distância ,desde que esta municipalidade ofereça os meios necessários para realização de suas atividades, da mesma forma sem nenhum prejuízo econômico financeiro as servidoras em questão.

Segue em anexo copia da lei 14151 de 12 de maio de 2021.

Assim, contando com a vossa costumeira coerência elevo votos de estima e elevada consideração.



ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE

Veja também:

Dados da Norma

LEI Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 13/05/2021

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/5/2021, Página 4 (Publicação Original)